

por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de PARNÁIBA, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2023 (11/07/2023). Eu, CARLA GABRIELE DA SILVA NASCIMENTO, digitei.

JOSÉ AIRTON MEDERIOS DE SOUSA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE) - ACÓRDÃO

Felipe Cardoso Rodrigues Vieira, Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ZORAIDE MENDES DE MENEZES (RECORRENTE) - CARMEN GEAN VERAS DE MENESES - OAB PI 4119-A (ADVOGADA)**, ora intimados, nos autos da **REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL - 0000587-33.2009.8.18.0033** (PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**.

ACÓRDÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, À unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator".

COOJUDPLE, em Teresina, 12 de julho de 2023. Felipe Cardoso Rodrigues Vieira. Servidor da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO -PJE

O Bel. MARCILIA MARTINS DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: ANA CECILIA ELVAS BOHN - PI268-A, nos autos AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), nº 0002400-10.2003.8.18.0000 1ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 12060646 Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - RELATOR. DISPOSITIVO: "DETERMINO a expedição de portaria de arquivamento e sua publicação no Diário de Justiça." COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de julho de 2023.

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO -PJE

O Bel.MARCILIA MARTINS DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELADO: PEDRO SOUSA DOS ANJOS, Advogado: JOSE ALBINO MARQUES COELHO - PI142-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0001508-43.1999.8.18.0000 1ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 12060647 Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - RELATOR.DISPOSITIVO: "DETERMINO a expedição de portaria de arquivamento e sua publicação no Diário de Justiça."COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de julho de 2023.

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO -PJE

O Bel. MARCILIA MARTINS DA SILVA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELADO: JOSE HAILTON DE ALENCAR, Advogado: HIGOR ALEX DE SOUSA ALVES - PI2658-E, nos autos APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728), nº 0000641-16.2000.8.18.0000 1ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 12060949 Desembargador ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA - RELATOR.DISPOSITIVO: " DETERMINO a expedição de portaria de arquivamento e sua publicação no Diário de Justiça."COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de julho de 2023.

15.8. AVISO DE INTIMAÇÃO PJE

A Bela. FRANCISCA ANGÉLICA SOUSA MEDEIROS OLIVEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, AGRAVADO: JESSICA DE LIMA MELO CARVALHO, Advogado: Advogado do(a) AGRAVADO: LIS AUGUSTA LOPES DE LIMA - PI11694, nos autos AGRAVO DE INSTRUMENTO (202), nº 0754843-90.2023.8.18.0000 3ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 11450675 Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO - RELATOR.

DISPOSITIVO: Determino a intimação da parte agravada, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias úteis, facultando-lhes juntar a documentação que entender necessária, nos termos do art. 1019, II do Código de Processo Civil.

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 12 de julho de 2023.

16. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

16.1. ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, REGIMENTO INTENRO E JURISPRUDÊNCIA - 11 DE JULHO DE 2023

Ata Nº 469/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM

Aos onze (11) dias do mês de julho (7) do ano de dois mil e três (2023), às treze horas e quarenta minutos (13h40), reuniu-se, através de videoconferência, a Comissão Permanente de Organização Judiciária, Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Piauí, instituída através da Portaria (Presidência) Nº 816/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 10 de abril de 2023, com a presença dos seguintes membros: Desembargador Erivan Lopes; Desembargador Sebastião Ribeiro Martins; Magistrado Rodrigo Tolentino - Juiz Auxiliar da Presidência; Servidor Marcos da Silva Venancio; Servidor Rafael Rio Lima Alves de Medeiros. Aberta a reunião, o Desembargador Erivan Lopes apresentou a pauta, que se limita à apreciação de proposta de alteração regimental sugerida pela Secretaria Judiciária, com vistas à adequação do RITJPI às alterações trazidas pela Resolução nº 334/2022, conforme minuta 573 (4361824) constante do SEI 23.0.000063909-5. Em síntese, a alteração proposta visa acrescentar o artigo 54-A e parágrafos e revogar o artigo 57, e parágrafos 1-A e 1º-B do artigo 139, todos do RITJPI. Consta nos autos parecer da Secretaria Jurídica da Presidência opinando "pela possibilidade, com observações, de submissão, à deliberação do Colendo Tribunal Pleno, da minuta de resolução". Sugeriu, ainda, a SJP, o envio dos autos à Superintendência de Assuntos Institucionais e da Magistratura (SAIM), para manifestação. Sobreveio aos autos nova minuta (4466729) da Secretaria Judiciária, com as alterações sugeridas pela SJP. O Desembargador Erivan Lopes, com a palavra, menciona que a SAIM já se manifestou sobre o tema no SEI 23.0.000029142-0, nos seguintes termos: "Assim, com a nova redação do caput do art. 139, não há mais a suspensão da distribuição nos casos de afastamentos superiores a 30 dias e férias dos membros dos órgãos julgadores. Contudo, ficou mantida a suspensão de processos com pedido de tutela de urgência (tutela antecipada e cautela) nos 3 (três) dias úteis que antecedem os afastamentos por mais de 30 (trinta) dias e as férias de Desembargador. Quando da sua inclusão, em setembro de 2015, o §1º-A visava o não perecimento do direito, vez que muitas vezes o magistrado não tinha tempo hábil para analisar os pedidos antes do seu afastamento. Com as alterações atualmente trazidas, esse fisco não mais existe, pois, como ressaltado pela SJP, cabe ao substituto analisar qualquer pedido urgente pendente. Desta forma, a revogação do §1º-A do art. 139 do RITJPI mostra-se como a melhor solução para otimizar os trabalhos. Ressalte-se que a DIS2GRA e SEJU vêm requerendo soluções para algumas demandas, as

quais são de fundamental importância para a garantia do juiz natural, celeridade processual e atendimento ao jurisdicionado, e conforme disposto na Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, cabe às unidades administrativas propor às autoridades superiores soluções para assuntos de sua área de competência, elaborando pareceres, formulando consultas e apresentando soluções, a fim de contribuir para a resolução de questões dependentes de deliberação superior." O Desembargador Erivan Lopes concluiu, então, pela aprovação da Minuta 680 (4466729). Os demais membros votaram acompanhando o Presidente da Comissão. **CONCLUSÃO:** A Comissão Permanente de Organização Judiciária, Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, APROVOU a Minuta 680 (4466729), e determinar o envio dos autos à Presidência do TJPI para determinação de inclusão em pauta de julgamento pelo Tribunal Pleno. Nada mais a tratar, foi encerrada a presente reunião às quatorze horas e vinte e três minutos (14h23min).

Desembargador Erivan Lopes

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Juiz de Direito Rodrigo Tolentino - Juiz Auxiliar da Presidência

Servidor Marcos da Silva Venancio

Servidor Rafael Rio Lima Alves de Medeiros.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Desembargador**, em 11/07/2023, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Desembargador**, em 12/07/2023, às 07:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 12/07/2023, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Silva Venancio, Analista Judiciário / Analista Judicial**, em 12/07/2023, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

17. JUÍZOS DE DIREITO DA CAPITAL

17.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **REQUERIDO: JOSCIEL RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sem profissão, CPF 025.519.783-78, nos autos do Processo nº 0028499-33.2013.8.18.0140, em trâmite no(a) 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) REQUERENTE: MARIA VILMA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, CPF 016.961.273-27, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o(a) interditado(a) perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça Eu, ALINE DOURADO MENESES, secretária da 4ª Vara de família de Teresina-PI, o digitei.

17.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0005010-06.2009.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Furto Qualificado, Receptação]

AUTOR: AUGUSTO ROQUE LOPES, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO FARIAS DA SILVA, MICHEL BRUNO DA CUNHA SILVA, JOSÉ OLIVAN PEREIRA DA SILVA, SAMUEL FERREIRA DA SILVA, JOSE RODRIGUES SILVA FILHO, JARDEL SENA DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste(a) 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital a vítima **AUGUSTO ROQUE LOPES**, residente em local, incerto e não sabido, INTIMADO sentença que possui o seguinte dispositivo: "(...)**III. DISPOSITIVO Ante o acima exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, em razão da qual ABSOLVO o réu FRANCISCO FARIAS DA SILVA, qualificado às fls. 01/06 do Id 27857709, do delito narrado na denúncia e tipificado no art.155,§4º, incisos I e IV do CP, nos termos do art. 386, V e VII do CPP.(...)**" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 11 de julho de 2023 (11/07/2023). Eu, LEINA ALVES DA SILVA, digitei.

LISABETE MARIA MARACHETTI

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

17.3. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0835503-73.2022.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

REU: DANILO ANDRE DA CRUZ PEREIRA EIRELI, DANILO ANDRE DA CRUZ PEREIRA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Isso posto, **julgo procedente o pedido da parte autora, assim, restando constituído, de pleno direito, o título executivo judicial, no valor especificado de R\$ 86.386,01 (oitenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e um centavo) (art. 702, §8º, do CPC).**

Condeno a parte embargante ao pagamento das custas sucumbenciais e honorários advocatícios que fixo os honorários advocatícios no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, contudo, defiro em seu favor o benefício da gratuidade judiciária (art. 99, §3º, do CPC),